

PROJETO DE LEI Nº 008/2024 25 DE MARÇO DE 2024 AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R.
NETO-PSB.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO
QUE MENCIONA, COMO PRAÇA JOÃO FELIX COSTA
ALBUQUERQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 25/03/2024

ENCAMINHADO À 25/03/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/03/2024 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Retirado de pauta por
motivo de existir essa denominação
com esse nome João Felix Costa
Albuquerque em 01.04.2024

E-mail: camarabg@gmail.com



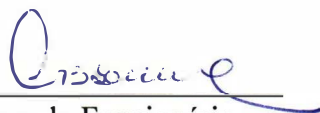
Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 033 , Liv. 027, Fls. 027 Em 25/03/2023

às 15:28 hs.



Ass natura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. ____/2024

Autor: Vereador **GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB**

PROJETO DE LEI N.008 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como Praça João Felix Costa Albuquerque, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O bem público na Alameda dos Flamboyans, no Bairro Jardim Serra Azul, denominar-se-á **Praça João Felix Costa Albuquerque**, conforme mapa anexo, em reconhecimento aos valorosos serviços prestados à comunidade Barragarcense.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a em local visível, daquele bem público.

Art. 3º - Serão expedidos Ofícios aos Órgãos Públicos, em específico as Empresas Prestadores de Serviços Públicos, Agências, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas quanto ao nome atribuído ao bem público descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

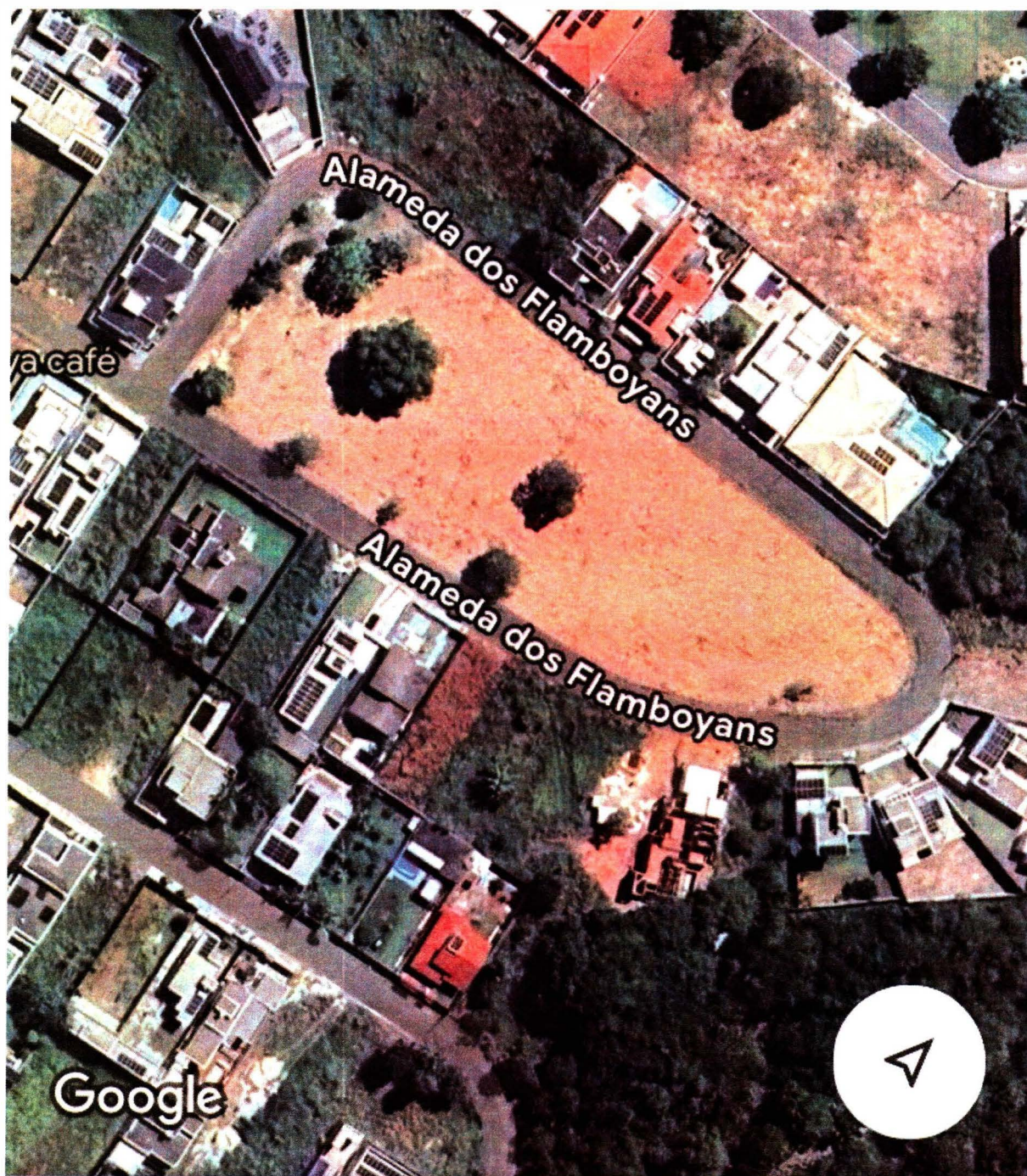
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 25 de março de 2024.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

ANEXO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta proposta visa homenagear a memória de João Félix Costa Albuquerque, figura ilustre da nossa comunidade, cuja contribuição para o desenvolvimento e bem-estar dos cidadãos de Barra do Garças-MT é inegável.

Nascido na data de 19 de julho de 1956 em Barra do Garças-MT, era filho de Benedito Resende Albuquerque, Analista da Receita Federal e de Luiza Costa Albuquerque, Artista Plástica e Filantropa. Foi casado por 34 anos com Dona Aracy Senna, constituindo uma família com 02 filhos: Marcio José Senna Costa Albuquerque, graduado em Educação Física, atua como Servidor Público Estadual, e Marco Aurélio Senna Costa Albuquerque, Médico Veterinário. Formação acadêmica como Técnico em Contabilidade na Escola Estadual Mal. Eurico Gaspar Dutra e foi aluno da primeira turma de Administração de Empresas da UNIVAR (Ensino Superior Incompleto).

O saudoso teve uma carreira marcada pela responsabilidade, ética e compromisso com cargos públicos. Durante os Governos de Dante de Oliveira, atuou como Gerente Regional da Secretaria de Promoção Social do Estado de Mato Grosso (PROSOL), sendo indicado pelo amigo e então Deputado Federal, Conselheiro do Tribunal de Contas, Antônio Joaquim. Neste Cargo, foi responsável pela reestruturação e ampliação do Centro Social Urbano (CSU) na Vila Santo Antônio, demonstrando sua capacidade de gestão e compromisso com o bem-estar e desenvolvimento social.

Registra-se que o Sr. João Felix personificou os valores de honra e ética ao longo de sua carreira dedicada ao serviço público. Durante os governos de Blairo Maggi e Silval Barbosa, ele foi agraciado com a nomeação para uma posição de grande responsabilidade: Gerente Regional de Educação para o Trânsito no Departamento Estadual de Trânsito (Detran). Essa designação não apenas representava um reconhecimento de sua competência, mas também uma prova de sua integridade e compromisso com o bem-estar da comunidade.

Indicado pelo seu primo, o então Deputado Estadual Humberto Bosaipo, o Sr. João Felix assumiu essa missão com um coração cheio de esperança e uma mente firme em seus princípios. Sua paixão por cultivar uma cultura de segurança nas estradas transbordava em cada ação que empreendia. Sob sua liderança, não apenas ensinou, mas também inspirou, ministrando palestras educativas nas escolas, organizando blitz educativas no trânsito e desenvolvendo programas de educação em parceria com as forças policiais locais. Seu legado não se resume apenas a políticas implementadas, mas sim à sua convicção inabalável de que, através do exemplo e da dedicação, é possível construir um futuro mais seguro e promissor para todos.

Membro ativo do Rotary Clube Águas Quentes e reconhecido com várias Moções de Aplausos pela Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT, João Felix Costa Albuquerque foi um apaixonado pelo desenvolvimento da Região, dedicando-se não apenas à promoção da cultura, mas também ao fortalecimento do esporte local. Paralelamente, como produtor cultural e idealizador do renomado Festival da Canção Vale do Araguaia, realizado de 1979 a 1988, o saudoso homenageado impulsionou o cenário musical regional e nacional, promovendo a arte e a cultura local para além das fronteiras da região. Sob sua liderança, o festival proporcionou o surgimento de grandes nomes da música popular brasileira, como a Dupla Eudes e Candinho, Divino Arbues, e impulsionou composições de renome, como a música "Dodói" de Juraildes da Cruz. Essas atividades refletem não apenas sua visão

empreendedora, mas também seu profundo comprometimento com o progresso e a prosperidade da região do Vale do Araguaia.

João Felix Costa Albuquerque dedicou-se ativamente ao desenvolvimento esportivo da comunidade como o Cofundador e Presidente do time de futebol Butantã Futebol Clube. Seu compromisso com o esporte local foi evidente em sua liderança e envolvimento na promoção de valores como trabalho em equipe, disciplina e espírito esportivo. Sua contribuição foi fundamental para fortalecer os laços comunitários e promover um estilo de vida ativo e saudável na região.

Por considerar justa e altamente meritória, apresenta-se este Projeto de Lei, denominando o bem público em comento, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que por ali passarem, bem como atribuir referência ao local contido nesta urbe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 25 de março de 2024.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 033 , Liv. 027, Fls. 027 Em 25/03/2023

às 15:28 hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. ____/2024

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB**

PROJETO DE LEI N.008 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como Praça João Felix Costa Albuquerque, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O bem público na Alameda dos Flamboyans, no Bairro Jardim Serra Azul, denominar-se-á **Praça João Felix Costa Albuquerque**, conforme mapa anexo, em reconhecimento aos valorosos serviços prestados à comunidade Barragarcense.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a em local visível, daquele bem público.

Art. 3º - Serão expedidos Ofícios aos Órgãos Públicos, em específico as Empresas Prestadores de Serviços Públicos, Agências, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas quanto ao nome atribuído ao bem público descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 25 de março de 2024.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

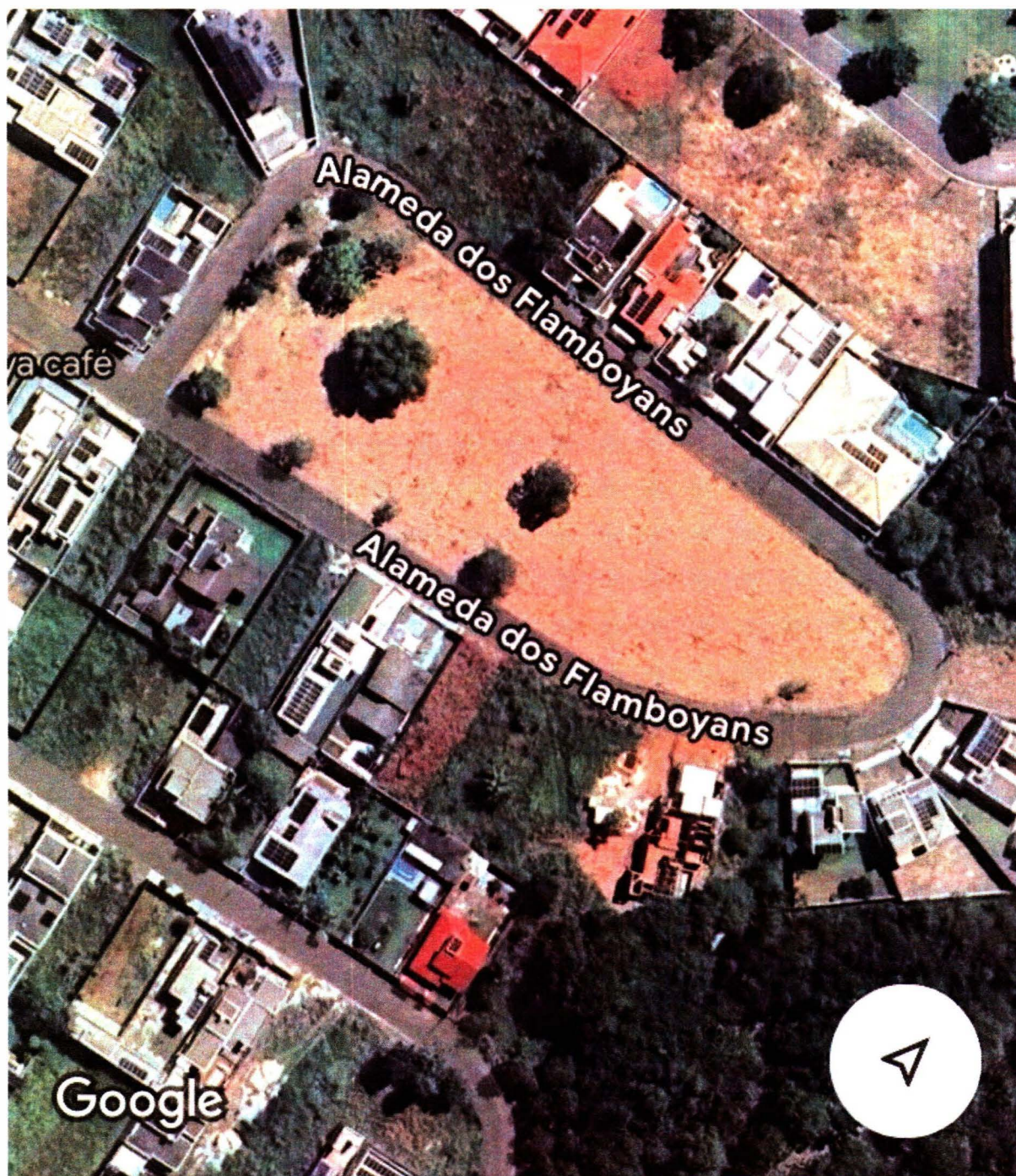
(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

ANEXO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta proposta visa homenagear a memória de João Félix Costa Albuquerque, figura ilustre da nossa comunidade, cuja contribuição para o desenvolvimento e bem-estar dos cidadãos de Barra do Garças-MT é inegável.

Nascido na data de 19 de julho de 1956 em Barra do Garças-MT, era filho de Benedito Resende Albuquerque, Analista da Receita Federal e de Luiza Costa Albuquerque, Artista Plástica e Filantropa. Foi casado por 34 anos com Dona Aracy Senna, constituindo uma família com 02 filhos: Marcio José Senna Costa Albuquerque, graduado em Educação Física, atua como Servidor Público Estadual, e Marco Aurélio Senna Costa Albuquerque, Médico Veterinário. Formação acadêmica como Técnico em Contabilidade na Escola Estadual Mal. Eurico Gaspar Dutra e foi aluno da primeira turma de Administração de Empresas da UNIVAR (Ensino Superior Incompleto).

O saudoso teve uma carreira marcada pela responsabilidade, ética e compromisso com cargos públicos. Durante os Governos de Dante de Oliveira, atuou como Gerente Regional da Secretaria de Promoção Social do Estado de Mato Grosso (PROSOL), sendo indicado pelo amigo e então Deputado Federal, Conselheiro do Tribunal de Contas, Antônio Joaquim. Neste Cargo, foi responsável pela reestruturação e ampliação do Centro Social Urbano (CSU) na Vila Santo Antônio, demonstrando sua capacidade de gestão e compromisso com o bem-estar e desenvolvimento social.

Registra-se que o Sr. João Felix personificou os valores de honra e ética ao longo de sua carreira dedicada ao serviço público. Durante os governos de Blairo Maggi e Silval Barbosa, ele foi agraciado com a nomeação para uma posição de grande responsabilidade: Gerente Regional de Educação para o Trânsito no Departamento Estadual de Trânsito (Detran). Essa designação não apenas representava um reconhecimento de sua competência, mas também uma prova de sua integridade e compromisso com o bem-estar da comunidade.

Indicado pelo seu primo, o então Deputado Estadual Humberto Bosaipo, o Sr. João Felix assumiu essa missão com um coração cheio de esperança e uma mente firme em seus princípios. Sua paixão por cultivar uma cultura de segurança nas estradas transbordava em cada ação que empreendia. Sob sua liderança, não apenas ensinou, mas também inspirou, ministrando palestras educativas nas escolas, organizando blitz educativas no trânsito e desenvolvendo programas de educação em parceria com as forças policiais locais. Seu legado não se resume apenas a políticas implementadas, mas sim à sua convicção inabalável de que, através do exemplo e da dedicação, é possível construir um futuro mais seguro e promissor para todos.

Membro ativo do Rotary Clube Águas Quentes e reconhecido com várias Moções de Aplaosos pela Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT, João Felix Costa Albuquerque foi um apaixonado pelo desenvolvimento da Região, dedicando-se não apenas à promoção da cultura, mas também ao fortalecimento do esporte local. Paralelamente, como produtor cultural e idealizador do renomado Festival da Canção Vale do Araguaia, realizado de 1979 a 1988, o saudoso homenageado impulsionou o cenário musical regional e nacional, promovendo a arte e a cultura local para além das fronteiras da região. Sob sua liderança, o festival proporcionou o surgimento de grandes nomes da música popular brasileira, como a Dupla Eudes e Candinho, Divino Arbues, e impulsionou composições de renome, como a música "Dodói" de Juraildes da Cruz. Essas atividades refletem não apenas sua visão

empreendedora, mas também seu profundo comprometimento com o progresso e a prosperidade da região do Vale do Araguaia.

João Felix Costa Albuquerque dedicou-se ativamente ao desenvolvimento esportivo da comunidade como o Cofundador e Presidente do time de futebol Butantã Futebol Clube. Seu compromisso com o esporte local foi evidente em sua liderança e envolvimento na promoção de valores como trabalho em equipe, disciplina e espírito esportivo. Sua contribuição foi fundamental para fortalecer os laços comunitários e promover um estilo de vida ativo e saudável na região.

Por considerar justa e altamente meritória, apresenta-se este Projeto de Lei, denominando o bem público em comento, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que por ali passarem, bem como atribuir referência ao local contido nesta urbe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 25 de março de 2024.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

JOÃO FELIX COSTA ALBUQUERQUE

MATRÍCULA:

0653750155 2014 4 00024 205 0007695 47

SEXO

Masculino.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

19981591-7

ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E IDADE

Casado, Comerciante, 58 anos.

DATA DE NASCIMENTO

Dezenove de julho de mil novecentos e cinquenta e seis.

DIA/MÊS/ANO

19/07/1956

NATURALIDADE

Barra do Garças-MT.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 1047675 SSP/GO

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO

BENEDITO RESENDE ALBUQUERQUE e
LUIZA COSTA ALBUQUERQUE.

RESIDÊNCIA

Rua Simião, Arraya, Nº 579, Centro, em Barra do
Garças-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Doze de outubro de dois mil e quatorze, às 22:49 Horas.

DIA

12

MÊS

10

ANO

2014

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL AMECOR, CUIABÁ - MT.

CAUSA DA MORTE

FALENCIA MÚLTIPLA DE ÓRGÃOS, CHOQUE MISTO, INSUFICIÊNCIA CORONARIANA,
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO HEMORRÁGICO.

LOCAL DO SEPULTAMENTO

CEMITÉRIO PARQUE BOM JESUS DE CUIABÁ,
CUIABÁ - MT.

CARTÓRIO DE CASAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARANTE

MARCO AURELIO SENNA COSTA ALBUQUERQUE.

NOME DO MÉDICO E CRM

ALFREDO ESCALANTE - CRM/MT 3312.

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES

Deixou filhos e deixou bens a inventariar.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DO

COXIPÓ DA PONTE - CUIABÁ-MT

TITULAR: ANTONIO XAVIER DE MATOS

End.: Rua João Batista S. de Oliveira, 26, Vista Alegre

CUIABÁ-MT - CEP 78085-712 - Fone/Fax: (65) 3661-3402

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Dist. Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2014.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 64

Selo de Controle Digital - Código do Ato: 528

Numero do Selo: AMW96028

Valor: GRATUITO

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
XAVIER DE MATOS

Rosângela Inês da Silva
Escritor Autorizada



Notas, Testes, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 902 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (65) 3491-1505 / 3491-9505 / 3491-4284 / 3491-1966 | E-MAIL: cartorio@xavierdematos.com.br

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado

Barra do Garças-MT 22 de março de 2024

Selo Digital CCB 61248 Cod:06 R\$ 4,05



Total R\$ 4.05

☐ GUILHERME ALVES DA SILVA ☐ GUSTAVO MATHIAS ☐ JOSEBERT LÚCIO JERÔNIMO ☐ MÁRIA RIBEIRO NÁPOLIS
☐ MATEUS VINÍCIUS SILVA ☐ RAFAELA MARIA GÓIS BASSO ☐ RAINER JERÔNIMO ROWEIDER



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Parecer nº: 027/2024

Projeto de Lei nº 008/2024, de 25 de março 2024 de autoria do Geralmino Alves Rodrigues Neto. Que "Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como praça João Felix Costa Albuquerque, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2024, de 25 de março 2024 de autoria do Geralmino Alves Rodrigues Neto. Que *"Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como praça João Felix Costa Albuquerque, e dá outras providências."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento dos homenageados.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação do logradouro público ali disposto.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;

a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”. ”

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, **não se trata de denominação de rua e sim de UBS.**

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a

qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, **nesse sentido fora juntado o atestado de óbito do homenageado, o que RECOMENDAMOS, seja feito.**

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA, após a juntada do atestado de óbito, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de abril de 2024.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R. NRTO-
PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

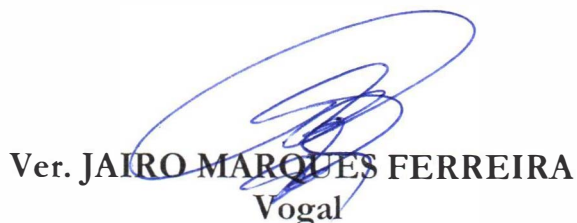
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2024.



Ver. JAIRO GEHM
Presidente



Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator



Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

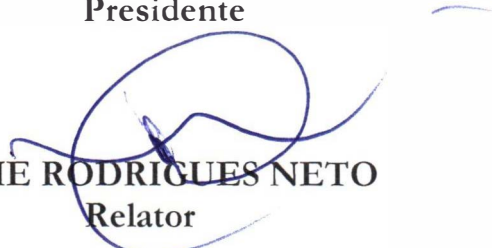
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-
PSB

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2024.

Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente



Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro



VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2024 DE AUTRIA DO VEREADOR GEALMINO ALVES R. NETO-PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM				NÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PSD					
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB					
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE					
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB					
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB					
JAIME RODRIGUES NETO	PSB					
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB					
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO					
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB					
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO					
PAULO BENTO DE MORAIS	PL					
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD					
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB					
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB					
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB					

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO
